Nº277

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu titular, Jairo José Isaac; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BETIM / MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, 640, Brasileia, CEP 32600-412, Betim / MG, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Vittorio Mediolli, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para a delegação das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997; Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 9 de setembro de 2004; Lei n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto n.º 46.937, de 21 de janeiro de 2016, e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas referentes ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do MUNICÍPIO.

Edna de Barbosa de Almelda Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimos Sustentavel



# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAIS

- 2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento, a fiscalização e o controle ambientais das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO e:
- 2.1.1. que estejam enquadrados como classes <u>1 a 5</u>, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 2004, <u>ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição dos municípios; ou</u>
- 2.1.2. cuja conjugação dos critérios de porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente implique enquadramento inferior à classe 1 (um), de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 2004; ou
- 2.1.3. que não estejam descritos na Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 2004.
- 2.2. Compete, ainda, ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, observadas as atribuições dos demais entes federativos, aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, de acordo com o previsto No art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011, e ressalvado o previsto na Lei n.º 20.922, de 2013, e demais normas aplicáveis.
- 2.3. As modificações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 2004.

Ednard Barbosa de Almeida Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel SEMMAD 2

- 2.3.1 Nos casos em que as modificações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade será remetido ao ógão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio.
- 2.4. Não serão objeto de licenciamento no âmbito municipal as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão federal, ou por órgão estadual, na hipótese de ser vedada a delegação de competência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a autorizar ou licenciar, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento autorizado ou licenciado, nos termos do artigo 9°, inciso XIII, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.
- 3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3°, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.

## CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto no Decreto n.º 46.937, de 2016, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

Ednard Barbosa de Almeida Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolv.mento Sustentável SEMMAD

3

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:
- 5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEMAD:
- a) fiscalizar a gestão ambiental praticada pelos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;
- b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos do licenciamento, controle e fiscalização ambientais das atividades e empreendimentos a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes.

#### 5.1.2 Ao MUNICÍPIO:

- a) dispor de:
- a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei orgânica e/ou legislação específica;
- a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público, eleita autonomamente, em processo coordenado pelo município, com as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 22 e 23 do Decreto nº 44.953, de 23 de fevereiro de 2016;
- a.3) órgão técnico-administrativo na estrutura do Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas ou compartilhadas na área de meio ambiente, dotado de corpo técnico com formação multidisciplinar, adequada à natureza das atividades e empreendimentos a serem licenciados, e composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas ambientais;

Ednard Barbosa de Almèda Secretário Municipal de Meio Ambienta e Desenvolv mento Sustentável SEMMAD





- a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções e/ou multas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;
- b) proceder ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais das atividades e empreendimentos a que se refere à cláusula segunda deste convênio, observando as normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, bem como as diretivas procédimentais dos órgãos e entidades estaduais;
- c) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos de requerimento de licenciamento ambiental e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente para o licenciamento;
- d) Publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal n.º 10.650, de 16 de abril de 2003;
- e) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos localizados em Área de Proteção Ambiental ou que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA n.º 428, de 17 de dezembro de 2010;
- f) encaminhar à SEMAD relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a legislação a vigor;
- g) encaminhar à SEMAD, quando solicitado, informações complementares para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo de até 30 (trinta) días úteis;
- h) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 9.985, de 2000, e no Decreto n.º 45.175, de 17 de setembro de 2009;

Ednard Barbosa de Almeida Secretário Muhicipal de Meio Ambiente e Desenvolvmento Sustentável SEMMAD

- i) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV da Lei n.º 20.922, de 2012;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como os órgãos competentes para autorizar referidas ações;
- k) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto n.º 36.110, de 04 de outubro de 1994;
- l) manter e atualizar junto à SEMAD, durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente à SEMAD qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;
- m) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador;
- n) executar ações de educação ambiental e exigir o seu cumprimento no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais,

Egnard Barbosa de Almeida

cretário Municipal de Meio Ambienté e Desenvolvimento Sustentával SEMMAD 0

. /A

observando-se como valores máximos aqueles estabelecidos na legislação estadual, bem como em atos normativos editados pela SEMAD, tendo em vista os critérios de porte e potencial poluidor ou degradador estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros.
- 7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, a SEMAD apurará e avaliará as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto.
- 8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo.
- 8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

## CLAÚSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pela SEMAD em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições do Decreto n.º 46.937, de 2016.

Ednard Barbosa de Almeida Sectetário Municipal de Meio Ambienta e Desenvolvento Sustentável



9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os processos de licenciamento ou de apuração de infração ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à fiscalização e controle ambientais até sua conclusão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5°, *caput*, do Decreto n.º 46.937, de 2016, e art. 4°, §1°, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona.
- 11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio.
- 11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar, a partir daí, as alíneas "f" e "g" do item 5.1.2 da Cláusla Quinta.
- 11.3 O MUNICÍPIO poderá estabelecer normas mais restritivas em relação ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais, devendo observar as normas estaduais e federais nas ações objeto deste convênio.
  - 11.4. A SEMAD poderá avocar o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades licenciados pelos municípios conveniados de ofício ou





mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Compete à SEMAD a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2017.

Jaíro José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -

SEMAD

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal de BETIM / MG

Ednard Barbosa de Almeida Septetàrio Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimenta Sistema

volv mentá Sustentá SEMMAD



9

Orçamentária(s) nº: 2311.10.302.200.4574.0001.339030.12.0.10.1.
Assinatura: 13/06/2017. Signatários: pela contratada Márcio Martins Danez, pela contratante Econ. José Otávio Braga Lima.
Extrato do Contrato nº 9144011/2017 de Fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s) fornecedor(es) 23.688.733/0001-66 - JP CIRURGICA LTDA - ME, Processo de compra nº 2311076 000062/2017, Pregão eletrónico. Objeto: Materiais de consumo de laboratório de análises clínicas, agência transfusional e patologia. Valor total: R\$ 52.028,04. Vigência: 12 meses, de 27/06/2017 a 26/06/2018. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2311.10.302.200.4574.0001.339030.13.0.10.1; 2311.10.302.200.4574.0001.339030.13.0.10.1; 2311.10.302.200.4574.0001.339030.13.0.10.1 Extrato do Contrata Heryck Leonardo Resende Paranhos, pela contratante Econ. José Otávio Braga Lima.
Extrato do Contrato nº 9144012/2017 de Fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s)

José Otávio Braga Lima. Extrato do Contrato nº 9144012/2017 de Fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s) fornecedor(es) 18.520.715/0001-30 - SCAN DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LITDA - EPP, Processo de compra nº 2311076 000062/2017, Pregão eletrônico. Objeto: Materiais de consumo de laboratório de análises clínicas, agência transfusional e patologia. Valor total: R\$ 31.577,97. Vigência: 12 meses, de 27/06/2017 a 26/06/2018. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2311.10.302.200.4574.0001.339030 . 13.0.10.1. Assinatura: 27/06/2017. Signatários: pela contratada José Alisson dos Santos, pela contratante Econ. José Otávio Braga Lima. Extrato do Contrato nº 9143855/2017 de Fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s) fornecedor(es) 02.178.270/0001-12 - VILSON VALENCA DOS SANTOS JUNIOR-ME, Processo de compra nº 2311076 000072/2017, Pregão eletrônico. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo. Valor total: R\$ 118.291,00. Vigência: 12 meses, de 21/06/2017 a 20/06/2018. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2311.10.302.200.4574.0001.339030 . 27.0.10.1. Assinatura: 21/06/2017. Signatários: pela contratada Vilson valença dos Santos Júnior, pela contratante Econ. José Otávio Braga Lima.

47 cm -06 982979 - 1

Universidade Estadual
de Montes Claros

Reitor: Professor João dos Reis Canela

Aviso de licitação - Pregão Eletrônico

A Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, através do
Hospital Universidário Clemente de Faria - HUCF, torna público que
realizará Licitação Pública, na modalidade Pregão sob o nº. 43/2017,
unidade 2311076, processo 80/2017, do tipo Eletrônico, para a prestação de serviços de reformas gerais do telhado do "Bloco B" do Hospital
Universitário Clemente de Faria. O referido certame será realizado por
meio de sistema eletrônico nelo site: www.compras mg gov pre e terá Universitario Clemente de Faria. O referido certame sera realizado por meio de sistema eletrônico, pelo site: www.compras.mg.gov.br e terá como referência, o horário de Brasília – DF. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até as 08h59min do dia 20/07/2017 pelo endereço eletrônico acima determinado. A abertura da sessão pública do referido certame será no dia 20/07/2017, às 09h. Os interessados poderão ter acesso ao respectivo Edital e anexos pelo site: www.compras.mg.gov.br. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3224-8229 ou pelo e-mail: pregao.hucf@unimontes.br.

4 cm -06 982946 - 1

#### Universidade do Estado de Minas Gerais

Termo de Convênio
Termo de Convênio
Termo de Convênio nº 011/2017. Parte: Município de Passos.
Objeto: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os
cipes, o desenvolvimento de ações de vigilância, prevenção e co
das IST/ Aids e Hepatites Virais no âmbito do Sistema Único de de forma complementar, na Rede Municipal de Saúde de Passos Assinatura: 09/03/2017, Vigência: 08/03/2022.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato Segundo Termo Aditivo – SIAD 9073625 I-Partes: Jucemg e Adcon Adm. e Conservação Eireli; II-Objeto: Prest. serv. recepção, portaria e copeiragem em Belo Horizonte/MG; III-Da Alteração: Aplicar CCT de 2017 do SINDEAC e o SEAC-MG, com vigência a partir de 01/01/2017; IV-Valor total global do reajuste: R\$7.611,24. V-Dotação: 2251 23 122 701 2002 0001 33 90 37 02 60.1. Belo Horizonte, 28 de junho de 2017. (a) José Donaldo Bittencourt Júnior (a) Gimar Barcellos.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUNIA CUMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Extrato Terceiro Termo Aditivo – SIAD 9073625

1-Partes: Jucemg e Adcon Adm. e Conservação Eireli; II-Objeto: Prest. serv. recepção, portaria e copeiragem em Belo Horizonte/MG; III-Da Prorrogação: 01 mês a contar de 01/07/2017; IV-Valor total global: R\$17.536,58 V-Dotação: 2251 23 122 701 2002 0001 33 90 37 02 60.1. Belo Horizonte, 29 de junho de 2017. (a) José Donaldo Bittencourt Júnior (a) Gimar Barcellos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Retificação de Publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre Jucemg e Telbrax Ltda, publicado no "Minas Gerais" de 07/06/2017, pág. 44 (D.Executivo): onde se lê: "V-Do Valor: Total global anual estimado R\$13.77,10.", leia-se: "V-Do Valor: Total global anual estimado R\$165.325,20.".

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUNIA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Retificação de Publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre Jucemg e Método Telecomunicações e Comércio Ltda, publicado no "Minas Gerais" de 04/07/2017, pág. 27 (D.Executivo): onde se lê: "IV-Do valor: total global estimado é R\$26.543,58.", leia-se: "IV-Do valor: total global estimado é R\$26.174,32.".

#### Companhia de Gás de Minas Gerais

Em cumprimento ao artigo 17 da Constituição do Estado e Lei nº 13.768, de 01/12/2000, especificamos a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do 2º TRIMESTRE do exercício de 2017

| Mês           | Órgão Executante | Objeto da Publicidade                                | Empresa Publicitária                    | Período de Veiculação | Valor pago |
|---------------|------------------|--|---|-----------------------|------------|
| Abril         | GASMIG           | Divulgação do Gás Natural (Publicidade e propaganda) | Perfil 252 Comunicação<br>Completa LTDA | 01 à 30/04/2017       | 126.134,98 |
| Maio          | GASMIG           | Divulgação do Gás Natural (Publicidade e propaganda) | Completa LTDA                           | 01 a 31/05/2017       | 88.647,25  |
| Junho         | GASMIG           | Divulgação do Gás Natural (Publicidade e propaganda) | Perfil 252 Comunicação<br>Completa LTDA | 01 à 30/06/2017       | 78.094,25  |
| 2 ° Trimestre |                  |  |   |                       | 292.876,48 |

6 cm -06 982622 - 1

#### Companhia Energética do Estado de Minas Gerais

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127 Extrato da ata da 695° reunião do Conselho de Administração. Data, hora e local: 09-06-2017, às 8h45min, na sede social. Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros. Sumário dos fatos ocorridos: I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião. III- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: a) a prorrogação da garantia fidejussória e do prazo de vencimento das Notas Promissórias Comerciais da 7º Emissão pela Cemig GT, de 26-06-2017 para uma nova data até noventa dias após o vencimento original, na qual a Companhia é a Garantidora; b) a Diretoria de Finanças e Relações com Investidores a repactuar, em sendo o caso, para o período da prorrogação do prazo de vencimento acima, a taxa de juros das Notas Promissórias, cujo valor original é de 128% do CDI, ou efetuar o pagamento de um "fee", desde que respeitados o limite e as orientações a serem estabelecidos pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos do Conselho de Administração, nos parâmetros praticados pelo mercado; c) a substituição das cártulas referentes à 7º Emissão de Notas Promissórias Comerciais por novas cártulas, com a alteração da data de vencimento e, se for o caso, da taxa de juros para o periodo da prorrogação, d) o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias da 7º Emissão da totalidade das Notas Promissórias da 7º Emissão, com os recursos oriundos da emissão de "bonds": e, e) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas, inclusiva e raelização de assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias da 7º Emissão, para esta finalidade. A deliberação da referida assembleia geral, assim como a taxa de juros eventualmente repactuada, ou o "fee" a ser pago, nos te

11 cm -06 982824 - 1
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06 981.180/0001-16
MS/CS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
Aditivo
Cemig Distribuição S.A x Holos Consultores associados Ltda. Objeto:
Prorrogação do prazo de vigência do contrato 4680004720. Prazo de 36
meses para 48 meses. Valor de R\$13.552.448,08 para R\$18.497.143,85.
ASS: 22/05/2017.
Så Carvalho S.A x L & C Transporte Ltda. Objeto: Programment of the contraction o

Ass: 22/05/2017.
Sá Carvalho S.A x L & C Transporte Ltda. Objeto: Prorrogação contratual por mais 10 meses do contrato 4570014312. Prazo de 50 meses para 60 meses. Valor de R\$697.965,95 para R\$641.919,94. Ass:027/04/2017.

3 cm -06 982832 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16
MS/CS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
Aviso de Edital
Pregão Eletrônico - MS/CS 500-H11155. Objeto: Alienação de 16 imóveis. Abertura da sessão pública dia 31/07/2017, às 10 horas - Envio de proposta através do site www.cemig.com.br até 09:30 horas da data de abertura da sessão. Edital disponível no site www.cemig.com.br.

2 cm -06 982831 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16

MS/MT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Pregão Eletrônico - Cemig D - № 530-G11165 - Cobertura Protetora.

Abertura da sessão pública 19/07/17, ås 9 horas - Envio de proposta:

stito www.cemig.com.br, até as 8h30 da data de abertura da sessão.

Edital disponível, gratuitamente, no mesmo sítio. Ivna de Sá Machado

de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

Pregão Eletrônico - Cemig D - № 530-G11187 - Guindaste Hidráulico.

Abertura da sessão pública 21/07/17, ås 9 horas - Envio de proposta:

stito www.cemig.com.br, até as 8h30 da data de abertura da sessão.

Edital disponível, gratuitamente, no mesmo sítio. Ivna de Sá Machado

de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

3 cm -06 982834 - 1

3 cm -06 982834 - 1
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.
CNPJ: 06.981.176/0001-58
MS/CS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
Aditivo
GE/IF - Cemig Geração e Transmissão S.A., Cemig Distribuição S.A.
x Alvorada Conservação e Limpeza Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência CT'S 4680004855 e 4680004854. Prazo de 24 meses para 36 meses. Valor de R\$1.668.787,80 para: R\$2.411.724,60. Ass: 29/06/2017.

TI/TC - 4680005122 — 4680005123 - Cemig Geração e Transmissão S.A., Cemig Distribuição S.A. x PKM Gestão de Pessoas Processos e Projetos Ltda. Fundamento: Pregão Eletrônico nº MS/CS 500-H10706. Objeto: Gerenciamento de projetos para telecomunicações para empreendimentos da Contratante. Prazo 36 meses. Valor R\$1.195.967.89. ASS: 0.30/717, com vigência a partir de 03/07/17. Processo Licitatório homologado em: 28/06/17.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. CNP: 06.981,176/0001-58

MS/MT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Pregão Eletrônico - Cemig GT - Nº 510-G11163 - Retificador-Carregador de Bateria. Abertura da sessão pública 20/07/17, às 9 horas - Envio de proposta: sítio www.cemig.com.br, até as 8h30 da data de abertura da sessão. Edital disponível, gratuitamente, no mesmo sítio. Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

Pregão Eletrônico - Cemig GT - Nº 510-G11178 - Óleo Hidráulico. Abertura da sessão pública 19/07/17, às 9 horas - Envio de proposta: sítio www.cemig.com.br, até as 8h30 da data de abertura da sessão. Edital disponível, gratuitamente, no mesmo sítio. Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

Cemig Geração e Transmissão S.A. CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550

CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550

Extrato da ata da 308° reunião do Conselho de Administração. Data, hora e local: 90-06-2017, às 91 Simi, na sede social. Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros. Sumário dos fatos ocorridos: 1- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: a) a prorrogação do prazo de vencimento das Notas Promissórias Comerciais da 7º Emissão, de 26-06-2017 para uma nova data até noventa dias após o vencimento original; b) a Diretoria de Finanças e Relações com Investidores a repactuar, em sendo o caso, para o período da prorrogação do prazo de vencimento acima, a taxa de juros das Notas Promissórias, cujo valor original é de 128% do CDI, ou efetuar o pagamento de um "fee", desde que respeitados o limite e as orientações a serem estabelecidos pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos do Conselho de Administração, nos parâmetros praticados pelo mercado; c) a substituição das cártulas referentes à 7º Emissão de Notas Promissórias Comerciais por novas cártulas, com a alteração da data de vencimento e, se for o caso, da taxa cártulas, com a alteração da data de vencimento e, se for o caso cartulas, com a alteração da data de vencimento e, se for o caso, da taxa de juros para o período da protrogação; d) o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias da 7º Emissão, com os recursos oriundos da emissão de "bonds"; e, e) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas, inclusive a realização de assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias da 7º Emissão, para esta finalidade. A deliberação

da referida assembleia geral, assim como a taxa de juros eventualmente repactuada, ou o "fee" a ser pago, nos termos da recomendação do citado Comitê, deverão ser comunicados ao Conselho de Administração. IV- O Presidente teceu comentários sobre assuntos de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Helvécio Miranda Magahães Junior, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Aloisio Macário Ferreira de Souza, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Agostinho Faria Cardoso, Antônio Carlos de Andrada Tovar, Geber Soares de Oliveira, José João Abdalla Filho, Luiz Guilherme Piva, Marina Rosenthal Rocha, Otávio Silva Camargo, Tarcisio Augusto Carneiro e Wieland Silberschneider; Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Conselheiro e Diretor-Presidente; Adézio de Almeida Lima, César Vaz de Melo Fernandes, Dimas Costa, José de Araújo Lins Neto, Luís Fernando Paroli Santos e Maura Galuppo Botelho Martins, Diretores; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros, Sunta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº. 6301226, em 28-06-2017. Protocolo: 17/317.328-4. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.

#### **CEMIG TELECOM**

Cemig Telecomunicações S.A. – CEMIGTelecom CNPJ: 02.983.428.0001-27

Contratos decorrentes de Dispensa de Licitação: CT 4600000657 Contratada: Jomar Imobiliária e Locadora de Imóveis Ltda. - LG Emprendimentos Imboiliários Lda, Fundamento: DL07417. Diojeto: Locação de imóvel comercial. Prazo: 108 meses. Valor: R\$101.196.00. Ass.: 01/06/2017. CT 4600000655 Contratada: Mapfre Vida S.A. Fundamento: DL061/17. Objeto: Seguro de vida para estagiários. Prazo: 12 meses. Valor: R\$1.506,60. Ass.: 120/66/2017. CT 4600000666 Contratada: SuaConta Soluções Eireli-ME. Fundamento: DL077/17. Objeto: Prestação dos serviços de gestão, individualização e monitoramento de contas de telefonia móvel. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 3.600,00. Ass.: 27/06/2017. Contratos decorrentes de Pregão Eletrônico: CT 4600000658 Contratada: GGB Treinamentos e Ocupacional Ltda—ME. Fundamento: B00174/17. Objeto: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de Medicina e Engenharia de Seguraça do Tribalho. Prazo: 12 meses. Valor: R\$167.41.20. Ass.: 13/06/2017. CT 4600000658 Contratada: Tokio Marine Seguradora S.A. Fundamento: E00164717. Objeto: Serviços de Seguro Garantia. Prazo: 12 meses. Valor: R\$140,00. Ass.: 21/06/2017. CT 4600000659 Contratada: Tokio Marine Seguradora S.A. Fundamento: E00165717. Objeto: Serviços de Seguro Garantia. Prazo: 12 meses. Valor: R\$140,00. Ass.: 21/06/2017. CT 4600000659 Contratada: Tokio Marine Seguradora S.A. Fundamento: E0016577. Objeto: Serviços de Seguro Garantia. Prazo: 12 meses. Valor: R\$3.640.00. Ass.: 21/06/2017. Termos Aditivos a Contratos: 27 TA CT 4600000659 Contratada: Data de Seguro: Garantia. Prazo: 12 meses. Valor: R\$3.640.00. Ass.: 21/06/2017. Protrogação de vigência contratual: e aplicação de reajuste no preço unitatio. Prazo: 20 dos 2017. 27 TA CT 4600000451 Contratada: La Valor: 2016/2017. Protrogação de vigência contratual: Prazo: 30 dias. Valor: R\$3.640.00. Ass.: 29/06/2017. Pedidos de Compra decorrentes de Dispensa de Licitação: Prazo: 30 dias. Valor: R\$50/2017. Protrogação de vigência contratada: Ass. 2016/2017. Protrogação de vigência contratada: Ass.

#### Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE TAZENDA/MG
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
Aviso de Pregão Eletrônico n.º 1191001 - 46/2017
A Secretaria de Estado de Fazenda/MG torna público que fará realizar
no dia 20/07/2017, às 09:00 horas, horário de Brasília, no site (www.
compras.mg.gov.br), licitação na modalidade de Pregão Eletrônico,
para aquisição de café torrado e moido, de 1º (primeira) qualidade,
embalado em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, com fornecimento
imediato. O Edital está disponível no site (www.compras.mg.gov.br).
B.Hte: 06/07/2017. Cláudia Ribeiro de Souza - Pregoeira.

SRF-I – Uberlândia AF/1ºNivel/Uberlândia
Resumo de Contrato № 1910600085
Partes: EMG/SEF/AF-1º-Nivel-Uberlândia e Termosistem Manutenções e Instalações Ltda. Objeto: a contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, quando necessário, em equipamentos de ar condicionado central, instalados no prédio

onde funciona a SRF/Uberlândia, DF/Uberlândia, DFT/Uberlandia AF/1°Nivel/Uberlândia/SEF/MG, Valor estimado: R\$83.528,00 Vigên cia: 26/06/2018 25/06/2018 Dotação orçamentária 1191.04.129.01. 4022.0001.3390.39 21 , fontes 10.1 e 29.1, Uberlândia 07/07/2017 Pedro Antonio Alves- Chefe da AF-1°Nível-Uberlândia .

SRF/MONTES CLAROS-Administração Fazendária/2º Nível/Janaúba Retificação da publicação extraída do "MG" de 06/07/2017, referente ao Convênio de Mútua Cooperação nº 1910002701. Onde se lê: "Partes: EMG/SEF e Município de Jaiba Porteirinha", Leia-se: "Partes: EMG/SEF e Município de Jaiba". Paulo de Souza Duarte, Secretário de Estado de Adjunto de Fazenda, em exercício - 06/07/2017

7 cm -06 982722 - 1

#### Minas Gerais Participações S/A

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio 900/2014, datado de 30/06/2017 para a transferência voluntária de recursos financeiros, celebrado entre a MGI - Minas Gerais Participações S.A. e o Município de Bom Jesus do Amparo, com interveniência do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e da Secretaria de Estado de Governo. OBJETO: Prorrogar a vigência até 28/09/2018. Foro: Belo Horizonte.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio 912/2014, datado de 30/06/2017 para a transferência voluntária de recursos financeiros, celebrado entre a MGI - Minas Gerais Participações S.A. e o Município de Cana Verde, com interveniência do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e da Secretaria de Estado de Governo. OBJETO: Ampliar as metas com utilização de saldo financeiro acrescendo-se R\$ 34.719,67, perfazendo o convênio o valor de R\$ 463.416,09. Prorrogar a vigência até 25/05/2018. Foro: Belo Horizonte.

2 cm -06 982665 - 1

#### Secretaria de Estado do Meio Ambiente E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Atos assinados pela Superintendente de Controle e Emergência Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Resolução SEMAD n° 2493, de 16 de maio de 2017 – Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida.

Extrato do Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e LEANDRO ROSA DE JESUS. Objeto: Prestação de serviços de brigadista, em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, no Parque Estadual da Serra do Sobrado. Vigência de 04 meses a contar da data de publicação do contato 1. 218,10(Um mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) mensais, dotação orçamentária 1371.18.122.701.2417.0001.3.1.90.34.01.07. 2.1 Belo Horizonte, 06 de julho de 2017. Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida - Superintendente de Controle e Emergência Ambientalda Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Extrato do Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e JOSAFA DIAS DOS SANTOS. Objeto: Prestação de serviços de brigadista, em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, no Parque Estadual da Serra do Sobrado. Vigência de 04 meses a contar da data de publicação do contato. 1.218,10(Um mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) mensais, dotação orçamentária 1371.18.122.701.2417.0001.3.1.90.34.01.0.7. 2.1 Belo Horizonte, 60 de julho de 2017. Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida - Superintendente de Controle e Emergência Ambientalda Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Extrato do Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA. Objeto: Prestação de serviços de brigadista, em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, no Parque Estadual da Serra do Sobrado. Vigência de 04 meses a contar da data de publicação do contato 1. 218,10(Um mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) mensais, dotação orçamentária 1371.18.122.701.2417.0001.3.1.90.34.01.0.7 2.1 Belo Horizonte, 04 de julho de 2017. Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida - Superintendente de Controle e Emergência Ambientalda Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

strativo de prestação de serviços que entre si Extrato do Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMAD e ALLAN KODATO GONÇALVES. Objeto: Prestação de serviços de brigadista, em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incéndios Florestais, no Parque Estadual da Serra do Sobrado. Vigência de 04 meses a contar da data de publicação do contrato. 1.218,10(Um mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) mensais, dotação orçamentária 1371.18.122.701.2417.0001.3.1.90.34.01.0.7
2.1 Belo Horizonte, 06 de julho de 2017. Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida - Superintendente de Controle e Emergência Ambientalda Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Extrato do Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e LUIZ FERNANDO PEREIRA DE JESUS. Sustentavel – SEMAD e LUIZ FERNANDO PEREIRA DE JESUS.
Objeto: Prestação de serviços de brigadista, em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, no Parque Estadual da Serra do Sobrado. Vigência de 04 meses a contar da data de publicação do contartato. 1.218,10(Um mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) mensais, dotação orçamentária 1371.18.122,701.2417,0001.3,1.90.34.01.0,7
2.1 Belo Horizonte, 04 de julho de 2017. Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida - Superintendente de Controle e Emergência Ambientalda Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa N.º 0001/2017, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD e o Município de Betim/MG. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando à delegação, ao Município, das ações administrativas referentes ao licenciamento, a fiscalização e o controle ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limit entritorial do Município e que estejam enquadrados como classes 1 a 5, de acordo com o Anexo Unico da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades estaduais componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto n.º 46.937, de 2016, e art. 4º, 8¹, 9¹, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011. [a) Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; (b) Vittorio Mediolli - Prefeito Municipal de Betim/ MG.

5 cm -06 983041 - 1

#### Instituto Estadual de Florestas

#### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLURES IAS – ILEI

Sexto Termo Aditivo ao Contrato N.º009.0.2013 celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A, Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, contados a partir de 28/06/2017 e o reajuste dos preços dos serviços ora contratados nos grupos B e D, com base nas CCT's 2017. Valor global atualizado: RS 284 707,08. As despesas deste aditamento correrão à conta da seguinte dotação: 2101.18.122.701.2002.00 01.33.90. 37.04 - 0.31.1.

Termo assinado em: 27 de junho de 2017.
(a) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento – Diretor Geral do IEF;
(a) Carlos Vanderley Soares – Diretor Presidente da MGS
(a) Danilo Santos Xavier – Diretor de Negócios da MGS

3 cm -06 982880 - 1



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia

Termo de Cooperação Técnica Nº 52487/2020-36

Processo nº 2100.01.0052487/2020-36

**Unidade Gestora: IEF/DCMG** 

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA № 52487/2020-36 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IEF E O MUNICÍPIO DE BETIM - MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, doravante denominado IEF, sediado à Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Antônio Augusto Melo Malard, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BETIM/MG, sediado Centro Administrativo João Paulo II, Rua Pará de Minas, 640, Brasileia - Betim/MG - CEP.: 32600-412 CNPJ nº. 18.715.391/0002-77 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Vittorio Medioli, portador de CI – M1065297 inscrito no CPF sob o número 253.590.966-91, celebram o presente CONVÊNIO para a delegação das ações relacionadas à supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras, em imóveis rurais, bem como as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 4º, II, V e VI, e art. 5º e seu parágrafo único, ambos da LC 140/2011, aliados ao Parecer Jurídico 15.901-A (4123401) SEI 1080.01.0018378/2019-83 / pg. 5 disposto na Lei Estadual n. 14.184/02, arts. 41 a 45. 24, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008; Lei estadual 20.922 de 16 de outubro 2013; Decreto nº. 47.344, de 23 de janeiro de 2018; Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, na Lei Estadual nº 14.184/2002 e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas que visem aprovar:
- a) a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas "a" e "c"

do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e

b) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequizeiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

- 2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar, <u>mediante delegação</u>:
- a) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas "a" e "c" do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e
- b) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequizeiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;
- c) a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), *verbis*:
- "Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico."; e
- d) as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana;
- 2.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não competir ao ente delegatário, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

- 2.3. Fica dispensada a anuência do órgão ambiental estadual na hipótese em que a lei atribua competência ao órgão municipal.
- 2.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme disposto no §1º do art. 28 da Lei Estadual nº. 21.972/16.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a licenciar ou autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140/2011; e
- 3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.
- 3.3. O IEF poderá a qualquer momento, avocar as competências delegadas neste convênio, caso sejam constatadas irregularidades praticadas pelos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, nas ações administrativas constantes na cláusula primeira deste convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

- 4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.
- 4.2. Os documentos pertinentes se encontram listados no Processo SEI nº 2100.01.0052487/2020-36 deste convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:
- 5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do IEF, de acordo com suas competências:
- a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;

- b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes; e
- c) disponibilizar na plataforma IDE-Sisema os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio.

#### 5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

Dispor de:

- a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;
- a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;
- a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016),
- a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;
- a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas; com estrita observância ao Princípio da Segregação de Funções.
- a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;
- a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:
- a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;
- a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;
- a.6) Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste Convênio analisar e autorizar:
- a.6.1) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas "a" e "c" do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e
- a.6.2) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequizeiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização

por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas deste Termo.

- a.7) compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item a.6 deste convênio, aprovar:
- a.7.1) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- a.7.2) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;
- a.7.3) a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo, exigindo-se a anuência prévia do órgão ambiental estadual competent, *verbis*:
- "Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico."; e
- a.7.4) as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana,
- a.7.5) proceder a autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor;
- a.7.6) avaliar no âmbito da análise a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos deste convênio e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;
- a.7.7) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes à autorizações emitidas;
- a.7.8) encaminhar anualmente ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier substituí-la);
- a.7.9) encaminhar ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;
- a.7.10) manter e atualizar ao lado do IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;
- a.7.11) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);
- a.7.12) encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao IEF, a relação das autorizações emitidas em razão da cláusula primeira deste convênio, acompanhada dos polígonos das áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa e os polígonos das áreas de compensação florestal aprovados pelo

município, para lançamento na base de dados IDE - Sisema, conforme especificação técnica instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684, 03 de setembro de 2018;

- a.7.13) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- a.7.14) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais nºs 9.743/1988 e 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;
- a.7.15) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal n.º 11.428 de 2006 e no Decreto n.º 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;
- a.7.16) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;
- a.7.17) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 09 de 2019.
- a.7.18) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto do Instituto Estadual de Florestas IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- a.7.19) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;
- a.7.20) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a implantação do módulo do Documento de Origem Florestal DOF;
- a.7.21) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural CAR e do Plano de Regularização Ambiental PRA;
- a.7.22) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais, seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais SINAFLOR;
- a.7.23) respeitar as normas de cadastro e registro do IEF e cadastro técnico federal ao lado do IBAMA, quando couber;
- a.7.24 Elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 e apresentar cronograma das atividades de elaboração e implantação no

prazo de 12 meses, a contar da data de celebração desde convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos autorização ambientais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e
- 7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, o IEF irá apurar e avaliar as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;
- 8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e
- 8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

## CLAÚSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pelo IEF em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;
- 9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela pelo IEF e, os processos de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à fiscalização e controle ambiental até sua conclusão; e

- 9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará do empreendedor os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.
- 9.4. Que disponha sobre a publicação no Diário Oficial quando extinto o convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;
- 11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;
- 11.2. Os processos administrativos de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula primeira serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio a legislação em vigor;
- 11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos; e
- 11.3. O IEF poderá avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover a autorização de intervenção ambiental.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Antônio Augusto Melo Malard Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

> Vittorio Medioli Prefeito Municipal, de Betim / MG



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard**, **Diretor-Geral**, em 24/11/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vittorio Medioli**, **Prefeito Municipal**, em 25/11/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 22155646 e o código CRC 5C876F1E.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0052487/2020-36

SEI nº 22155646